

## Pensar o direito em português

Paulo Ferreira da Cunha<sup>1</sup>

**Resumo:** Cada vez mais se compreende o valor da Língua Portuguesa e, portanto, a importância da Lusofonia. A questão é se há uma lusofonia jurídica, e se pode haver uma reflexão filosófica autónoma em português. Mas mais importante que uma língua considerada como simples meio de comunicação, é pensá-la como também formadora de um espírito. E conseqüentemente o mais importante a indagar é qual o espírito ou a cultura lusófona que pode existir no seio do Direito. Uma sintonia constitucional entre as constituições federal brasileira e a constituição da república portuguesa pode ser um ponto de partida.

**Palavras Chave:** Filosofias nacionais - Lusofonia - Filosofia do Direito - Filosofia Luso-Brasileira - Constituições cidadãs.

**Abstract:** We increasingly understand the value of the Portuguese language, and therefore the importance of Lusophone studies and realities. The question is whether there is a legal Lusophone reality, and if there may be an autonomous philosophical reflection using Portuguese Language and reflecting its genius. But more important than a language considered as a mere means of communication, is to consider it as well as forming a spirit. And therefore the most important is to ask what is the spirit or Lusophone culture that may exist inside law. The similarities between the Brazilian Constitution and the Portuguese Constitution may be a starting point.

**Keywords:** National philosophies - Lusophone - Philosophy Law - Philosophy Luso-Brazilian - Constitutions citizens.

### I. Introdução

Permitam-me que escreva na primeira pessoa, porque o que vou dizer não aspira a ser teoria anónima, mas o estado da questão de uma pesquisa em curso. E o convite para que, dialeticamente, se juntem a esta demanda. Não vos trarei teorias nem dogmas mas hipóteses, forjadas num percurso. Não hipóteses descarnadas de paixão, mas o que é descarnado de paixão, realmente, no mundo do Direito e da sua Filosofia? Mesmo a mais abstrata das lógicas é certamente animada pela paixão do rigor, e da ausência de paixão... Lembremo-nos, para começar, do *ostinato rigore* de Leonardo Da Vinci... ou do método "até na loucura" do poeta Antero de Quental...

Sempre suspeitei que na Língua Portuguesa, que exprime o modo de pensar de um um vastíssimo número de falantes no Mundo (quase 300 milhões de falantes, dos quais 250 milhões como língua-mãe ou nativa), haveria de ser o traço de união de alguma cosmovisão. Obviamente com o maior respeito e mesmo amor a outras línguas. Na verdade, pessoalmente gosto de muitas línguas, e bem gostaria de as saber ler e falar na perfeição. Uma delas é o próprio tupi-guarani, que encerra uma filosofia extraordinária, por exemplo com o seu sistema de prefixação e sufixação que nos faz por exemplo saber que ibirapuera é uma floresta que já não o é, ou que abaeté é uma onça verdadeira... Como o eminente filósofo e polígrafo Jean Lauand, da USP, tem sugestivamente realçado em vários estudos e palestras.

Pois como seria interessante estudar mais aprofundadamente o sistema de valores - e os que pudessem transmutar-se em valores jurídicos - numa língua tão claramente axiológica como essa...

---

<sup>1</sup>. Catedrático da Universidade do Porto. lusofilias@gmail.com

Mas bebemos a Língua Portuguesa (ou as Línguas Portuguesas – não vamos entrar nessa querela) no leite materno, e com ela será que nos foi veiculado um sistema de valores, ou algumas idiosincrasias ao menos?

Evidentemente que, como diligentes funcionários das universidades, públicas e privadas, submetidos a sistemas de avaliação, cada vez mais sofisticados, e mesmo a avaliações internacionais, que muitas vezes se fazem em Inglês, temos tendência a não pensar na radicação nacional e muito menos linguística do nosso Direito (que ainda é escrito em boa medida em português) e a ir buscar fora as principais fontes doutrinárias de que nos servimos. Muito boa parte do que nos ocupa é divulgação e exegese de trabalhos em outros idiomas. Mas será que poderemos pensar o Direito em Português, e de uma forma original? Quiçá poderíamos ir mais longe, e contribuir assim para que a nova Idade do Direito (posmodernidade ou outra) que agora se constrói também fale no nosso *Idiomaterno*? E o espírito da nossa Língua leve a melhor Direito, mais humano e mais fraterno?

Mas será que existe espírito da língua, será que existe uma cosmovisão ou mundividência ainda que remanescente ou embrionária? E disse cosmovisão ou mundividência propositadamente, para não dizer *Weltanschauung* que, desde Dilthey, toda a gente em todo o mundo utiliza...

## II. A Inspiração Hispanoamericana

Esta suspeita encontrou-se adormecida em mim durante muitos anos, como que uma doença em incubação, até que fui convidado para participar, há quase 22 anos já, em Santiago do Chile, num congresso de História do Direito: “Congreso Internacional ‘Protección Jurídica de las Personas en la Historia del Viejo y del Nuevo Mundo’”, organizado pela Faculdade de Direito da Universidade do Chile, em Setembro de 1991. Foi para mim uma maravilhada surpresa ver desfilar conferências sobre direitos do mais variado tipo, inspirados na matriz dos concílios toledanos de Santo Isidoro de Sevilha dizem alguns.

Alguns eram direito antigos, nos forais, com as suas formas concretas de proteção, que contudo já eram do conhecimento geral, embora não ainda interpretados num sistema coerente.

Num plano intermédio surgia desde o direito ao sigilo na correspondência, defendido já por Afonso X, o Sábio, o das *Cantigas de Santa Maria*, avô do primeiro rei de Portugal. Mas outros eram já direitos de novo tipo, direitos dos peregrinos, dos soldados, e até das mulheres.

E outros ainda, conquanto antigos, configuravam garantias, de índole processual e até de grande relevo, como a instituição do visitador dos cárceres em Castela, com poderes de revisão de processos de presos. E com poderes para mesmo ali os soltar, se acaso o que chamamos hoje *due process of law* não houvesse sido cumprido. Fiquei com a impressão que o que se passa na ópera *Fidelio* (aliás uma ópera que pessoalmente considerei enfadonha, salvo a bela ária do carcereiro sobre o oiro), tem algo a ver com esta instituição. Mas seria preciso ir averiguar, e também, o grande Beethoven que me perdoe, ter coragem para de novo ouvir a ópera.

Lamento, é mesmo de lamentar, que o meu redespertar para o tema tenha vindo dos nossos vizinhos. Mas as coisas são como são. A política da Língua castelhana é muito mais ativa que a da Língua Portuguesa. Se um acordo ortográfico que tira meia duzia de letras e dois pontinhos em palavras causa escândalo e comoção de um lado e de outro do Atlântico, como poderemos ter uma política comum da Língua? Fico deveras vexado quando vejo o Instituto Cervantes com pujantes sedes e cursos, e não encontro um Instituto da Língua Portuguesa luso-brasileiro e dos demais

países que a têm como sua. O português Instituto Camões afigura-se-me um apêndice de Embaixadas e Consulados, sem verdadeira visibilidade nem mesmo aqui no Brasil. Mas os colegas dirão... Exceção se faça ao Museu da Língua Portuguesa, que é uma catedral sagrada da Língua.

O mundo de língua castelhana já há bastantes anos, pois, procurou averiguar de velhas liberdades e direitos ibéricos (remotamente originários ainda da monarquia visigótica), que teriam passado para os países desse idioma na América Latina. E com o legado de Língua Portuguesa, o que se terá passado? Não só no Brasil, como em África e na Ásia...

### III. O Espírito das Leis Lusófonas

Como não colocar uma interrogação: será possível que a *Casa do Ser* da Língua Portuguesa seja uma casa diferente das demais? E tal no atinente a vários tipos ou "géneros" em que a filosofia do Direito se expressa: não apenas a jurisprudência explícita do direito dos professores, mas também a jurisprudência implícita, presente na Literatura e nas Artes. E a questão não só se refere ao problema no passado, como no presente, e sobretudo no futuro.

Creio que a filosofia dos professores, explícita, tende normalmente para uma de duas orientações, nos nossos países:

Tradicionalmente, era comum a expressão coimbrã dizer-se que "o que o lente diz, vem de Paris". E recorde-se que Coimbra foi, no mundo de Língua Portuguesa, a única universidade durante séculos: até à independência do Brasil e em Portugal só perderia realmente o monopólio (salvo uma tentativa gorada dos Jesuítas no séc. XVII), depois da implantação da República, em 1910. Bem ao contrário do que ocorria com a língua castelhana: mas há quem pense que a unidade do Brasil, por contraposição à proliferação de estados de língua castelhana no hemisfério sul, se deve precisamente a essa unidade da elite académica, toda formada em Coimbra até à independência.

Por um lado, havia uma dependência grande do conhecimento estrangeiro, que se ia buscar como moda. Mas a isso contrapunha-se uma vontade eclética. Pelo que se colhiam várias modas, e na junção delas (não nos ingredientes, mas no tempero, se diria) algo de pessoal colocaria cada Mestre.

Contudo, de há algumas décadas a esta parte, afigura-se-nos que a importação continua, em vários horizontes em que se fala português, contudo o ecletismo tende a diminuir. E não raro os pesquisadores e docentes parecem enquistar-se na lição de um único mestre, ou de uma só escola, que reverenciam como dogma, esquecendo e desprezando tudo o mais em redor.

As exceções são obviamente muito de louvar.

Devo fazer a minha autocrítica. Só agora, uma dúzia de anos após ter chegado ao topo da carreira, a cátedra, é que começo a pensar em publicar autonomamente o que será o meu pensamento sobre Filosofia do Direito. Até agora, os meus manuais, monografias e teses, estão cheios das ideias dos outros. E reconheço que assim tem de ser, porque seria ousada petulância vir dizer o que se pensa sem provar que se sabe o que os outros já disseram. Mas, note-se: refiro-me apenas aos principais dos outros, a começar pelos clássicos. Não um ou outro dos "outros" apenas. E muito menos os "outros" que são capelinha ou moda.

Creio assim que, humildemente, avanço a hipótese de que não será talvez ainda entre os professores que se encontrarão as mais genuinamente lusófonas teorias do Direito. Penso que mais bem recompensados serão os nossos esforços se nos

encaminharmos para a pesquisa sobre o que do Direito pensam os não juristas, ou juristas não agindo enquanto tais (ex-juristas normalmente, se é que um jurista alguma vez se torna ex- de si mesmo) e para o que se poderia chamar “espírito das leis” dos países lusófonos.

Esse “espírito das leis” lusófonas tem um antecedente para Portugal de grande relevo, embora o texto seja esquecidíssimo. Teixeira de Pascoaes (jurista de formação e grande poeta incompreendido e mal interpretado) procurou coligar num livro que dirigia aos estudantes do ensino elementar (mas que nunca seria dotado oficialmente, como é óbvio) um conjunto de singularidades lusas no direito: a começar pela forma pactuada de governo na própria velha monarquia, quando outros povos europeus ainda gemiam ao peso de poderes sanguinários (e até, relembramos nós, faziam sacrifícios humanos).

Não se pode prescindir da citação do mais relevante desse texto, que aliás é também um certo programa, e não apenas uma descrição do passado. Como aliás é sempre a redescoberta da raízes: as raízes servem para fazer asas! Também hoje procuramos a nossa identidade porque acreditamos que ela foi desvirtuada. Pelo menos, olvidada.

Foi o que ocorreu explicitamente com os preâmbulos das constituições veteroliberais do final do séc. XVIII e inícios do séc. XIX, em França, Espanha e Portugal: todas se reclamaram de uma redescoberta de velhos direitos. José Liberato Freire de Carvalho, liberal português exilado em Londres, confessou nas suas memórias que se pediam as Cortes Velhas, não reunidas (como ocorrera também com os Estado Gerais em França: os absolutismos nunca gostaram de assembleias) havia muito, porque se sabia que elas traziam no ventre as Cortes Novas. E citemos um velho *blues* de outra língua, mas da mesma civilização: “everything old is new again”.

Dizia então Pascoaes:

É certo que a nossa jurisprudência deriva das leis godas e romanas, e a dos últimos tempos não é mais que uma cópia inferioríssima das leis estrangeiras que desnaturaram por completo o corpo jurídico do Estado. Mas há leis na nossa antiga legislação, como as primeiras leis proteccionistas do comércio marítimo (Cortes de Atouguia) e do desenvolvimento da agricultura, que nasceram directamente do instinto que teve Portugal, depois de se fixar como Pátria, de se defender e consolidar. Ele começou por criar a família rural, ligando-a à posse duradoura da terra. Assim, entre nós, o morgadio teve como origem uma lei (lei avoenga, da 1.<sup>a</sup> Dinastia).

Temos ainda os forais e os princípios de direito político estabelecidos nas antigas cortes, revelando o espírito de independência e liberdade que animou sempre a alma popular. Intervinha no governo do País, na sucessão do trono, em todos os actos de interesse geral que o Rei praticasse: a guerra e a paz, lançamento de impostos, etc. E exercia ainda uma esperta vigilância sobre o procedimento dos homens de Estado, alguns dos quais foram acusados e condenados !

Em plena Idade Média, enquanto outros Povos gemiam sob o peso do poder absoluto, impúnhamos à nossa Monarquia a forma condicional: o Rei governará se for digno de governar, e governará de acordo com a nossa vontade, expressa em cortes gerais reunidas anualmente.

Temos ainda várias leis antigas emanadas do Costume, as quais receberam dele uma nuance original que também caracteriza o génio português<sup>2</sup>

Tratar-se-ia então de, com vasta equipa de pesquisadores, nos diversos países que falam a nossa língua, procurar traços comuns, e traços diferenciadores dos demais. É uma tarefa hercúlea, mas nada que não se consiga, desde que a torneira dos fundos científicos se abra para este tipo de pesquisas.

Temos a iluminar os nossos esforços esta passagem, algo enigmática, do luso-brasileiro Agostinho da Silva:

Mas os Portugueses é que, realmente, levaram o Império Romano até aos seus confins, o Império Romano que ainda hoje dura! Porque aquela história do Império Romano ter acabado quando entraram os Bárbaros, quando entrou o Cristo... coisa nenhuma! O Império veio por aí fora. Hoje, tudo é governado pelo Direito Romano! [...] Claro que Portugal tinha o seu próprio Direito! É o drama da Península! O Carlos V, que é um Imperador Alemão, veio para Espanha cheio de Direito Romano. [...] As coisas que ele traz para Espanha, traz para a Península. Mas a Península nem era do Direito Romano, nem do mercantilismo capitalista, nem da Contra-Reforma. Também não era da Reforma, era ela, era a Península [...] Porque o que os Espanhóis queriam era manter os 'fueros y costumbres', não era a porcaria do Direito Romano, sobretudo do fim do Império, não é?<sup>3</sup>

Será que no porão das suas caravelas Cabral trouxe, além do tão referido nepotismo da carta de Pero Vaz de Caminha, também algumas sementes de liberdade dos velhos direitos também portugueses das velhas liberdades ibéricas? E como Cabral também Vasco da Gama e outros... No reinado do tão execrado D. João VI (de um e de outro lado do Atlântico) ainda se podem ver alguns vestígios de uma singularidade *antropodikeia* no direito político? Parece que sim... Mas ocorrerá o mesmo no direito privado e no penal?

Gilberto Freyre, na sua obra-prima *Casa Grande & Senzala*, alude ao realismo económico e jurídico dos Portugueses na formação do Brasil e liberdade de expressão (“falaram sempre grosso aos representantes de El-Rei”<sup>4</sup>), e refere o sistema leve e irregular da administração do Brasil, pelo menos até ao séc. XVIII, e citando Leroy Beaulieu<sup>5</sup>. Mais diante, alude aos “privilégios” de mouros e judeus<sup>6</sup>, logo, tratamento não discriminatório das minorias, que era aliás timbre das Ordenações Afonsinas, etc..

O autor não deixa de referir esse momento fundador das liberdades ibéricas que terá sido o dos concílios de Toledo. E comenta: “(...) em Toledo, no concílio celebrado em 633, os bispos tiveram o gosto de ver o rei prostrado a seus pés”.

Contudo, o mais importante terão sido mesmo os resultados para o povo em geral, e não uma questão entre realeza e clero. O clero, aí, terá liderado a vanguarda dos direitos.

---

<sup>2</sup> PASCOAES, Teixeira de – *Arte de ser Português*, Lisboa, Assírio & Alvim, pp. 78-79.

<sup>3</sup> SILVA, Agostinho da – *Ir à Índia sem abandonar Portugal*, Lisboa, Assírio & Alvim, 1994pp. 32-34.

<sup>4</sup> FREYRE, Gilberto – *Casa Grande & Senzala. Formação da Família Brasileira sob o Regime de Economia Patriarcal*, Lisboa, Livros do Brasil, s.d., p. 17.

<sup>5</sup> *Ibidem*, p. 30.

<sup>6</sup> *Ibidem*, p. 198.

Limitamo-nos a citar dois trechos, que nos parecem muitíssimo significativos, de Sérgio Buarque de Holanda, em *Raízes do Brasil*:

(...) pela importância particular que atribuem ao valor próprio da pessoa humana, à autonomia de cada um dos homens em relação aos semelhantes no tempo e no espaço, devem os espanhóis e os portugueses muito da sua originalidade nacional<sup>7</sup>.

E a verdade é que, bem antes de triunfarem no mundo as chamadas ideias revolucionárias, portuguesas e espanholas parecem ter sentido vivamente a irracionalidade específica, a injustiça social de certos privilégios, sobretudo os privilégios hereditários. O prestígio pessoal, independente do nome herdado, manteve-se continuamente nas épocas mais gloriosas da história das nações ibéricas<sup>8</sup>.

Também o jusracionalismo luso-brasileiro se nos apresenta com uma faceta tal que em autores e atores jurídicos como Cruz e Silva, Tomás António Gonzaga e Ribeiro dos Santos (estes três com ligação clara ao Brasil) e o (menos brasileiro) Melo Freire se nos afigura ficar até em causa a clássica e radical divisão entre jusracionalismo e realismo clássico. Ela tem a seu favor elementos de cor local, cabeleiras empoadas no séc. XVIII, e sobretudo o despotismo iluminado. Mas ao nível jurídico propriamente dito, desde uma peça processual que encontramos em Braga, do punho de Melo Freire, a favor do "Marquesinho" dos Távora, até à argumentação de Cruz e Silva, na sua polémica com a coroa a propósito da falta dos juizes a uma solenidade de corte, em que haviam sido de antemão preteridos em favor dos militares (para só citar dois exemplos) tudo nos leva a crer que o corte, pelo menos no mundo de língua portuguesa, é político, mas não é metodológico e quiçá nem sequer das grandes ideias filosófico-jurídicas não imediatamente relacionadas com a política.

Tentei que uma tese de doutoramento analisasse a jurisprudência intensivamente para provar ou infirmar esta hipótese, mas a tese fez-se e aprovou-se, com muito interesse, mas o doutorando, hoje doutor, preferiu ficar nas teorias mais doutrinárias... Estava no seu direito...

Fala-se ainda, por exemplo, da suavização das penas, do humanitarismo penal: Manuel José de Paiva, obscuro juiz, teria precedido mesmo o Marquês de Beccaria. Mas pouco mais...

É no plano jurídico-político que a invocação do direito e da tradição nacionais é mais frequente, mas para fazer uma contraposição com o constitucionalismo "estrangeiro" ou "estrangeirado". cremos contudo que há uma confluência e não oposição entre as formas de controlo e liberdade políticas em tese (na prática a teoria seria outra) existentes nas velhas liberdades hispânicas exportadas para o Mundo, e o constitucionalismo moderno, inglês, americano e francês. São facetas diversas da mesma preocupação. Mas a oposição é vital para os que, como diria Teilhard de Chardin, sendo nossos contemporâneos, ainda não são modernos.

Será preciso, pois, calcorrear a História em busca de exemplos, e não tomar a nuvem da exceção pela Juno da regra. A história, como dizia Dioniso de Halicarnasso, não é (e aqui não pretende ser) mais que "filosofia a partir de exemplos". Os exemplos históricos serão um convite aos estudos no sentido de se avaliar da existência, ainda que mítica, de um legado jurídico com eventuais singularidades.

---

<sup>7</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de - *Raízes do Brasil*, 4.ª ed. (1.ª portuguesa), Lisboa, Gradiva, 2000, p. 14.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 17.

#### IV. A Filosofia Jurídica Implícita

Mas nem só da análise do espírito das leis lusófonas viveríamos.

Devemos tomar ainda em consideração as chamadas filosofia brasileira e filosofia portuguesa, ou mesmo filosofia luso-brasileira, ou, de todo o mundo (independentemente das classificações, que implicam opções), a filosofia que autores brasileiros e portugueses (e dos PALOP e de Timor, etc.) vão fazendo, quer em estudos especificamente filosóficos, quer em textos literários com dimensão jurisfilosófica.

Pessoalmente, do estudo de autores normalmente sobretudo conhecidos como literários como Fernando Pessoa, Teixeira de Pascoaes, Guerra Junqueiro, e até Raul Brandão, e dos mais filosóficos Leonardo Coimbra, Sampaio Bruno, Álvaro Ribeiro, José Marinho, Dalila Pereira da Costa, Afonso Botelho, Delfim Santos, entre outros, há já algumas regularidades que se podem extrair.

A mais importante das quais afigura-se-nos ser, em geral, o pluralismo jurídico. Sem uma necessária vinculação ao direito natural (pelo contrário, em alguns casos, como em Álvaro Ribeiro, até contra ele, ou o que se pensaria ele ser), mas colocando sempre em causa a onnipotência e *omnivalidade* do mero direito positivo. Colocando sempre, pois, o problema da Justiça.

Leonardo Coimbra será muito claro ao afirmar que a si lhe não importava o código da justiça, se ele tem apenas palavras e não justiça...

Encontrando-se hoje o Direito numa encruzilhada. O que mais nos importa ainda saber será do papel que os juristas, e em especial os amigos da Filosofia do Direito que em ambos os hemisférios falam a Língua Portuguesa, pela particular inventiva, ductilidade, adaptabilidade e particular "génio", serão capazes de desempenhar.

Além da filosofia brasileira propriamente dita (recorde-se que a "Revista Brasileira de Filosofia" *tout court* tem desde sempre ligação a juristas: recordemos o nome de Miguel Reale), a literatura brasileira está cheia de pérolas sobre o Direito. Quão bela seria uma tese, por exemplo, sobre o Direito e a Ética em *Grande Sertão: Veredas*, de Guimarães Rosa, cujo original tive a honra de ver e tocar, como relíquia, pelas mãos do saudoso Dr. Mindlin, na sua casa Biblioteca em São Paulo...

Sabemos, pois, que a Língua é mais que um veículo comunicacional vazio e inócuo. Uma "casa do ser molda" o ser ao mesmo tempo que o espelha. Portanto, mais ainda que um elogio do Pensar o Direito em Português, o mais importante parece ser entender o que venha a ser uma Cultura dos Povos de Língua Portuguesa - e como essa Cultura se pode refletir num Direito com elementos comuns.

Já se pode começar por ver, hoje em dia, por exemplo alguns elementos de uma comunidade constitucional lusófona, ou, ao menos, para já, luso-brasileira: as nossas Constituições são, antes de mais, constituições cidadãs... E por isso "incomodam muita gente" (na verdade pouca, mas relevante)... Ora sendo a Constituição o vértice da pirâmide normativa, é natural que todo o edifício jurídico viesse a refletir os seus valores e princípios, e assim o mesmo ar de família impregnasse todas as fontes de direito e o ambiente ou clima jurídico e institucional em geral. Daí seria impossível refletir sobre o Direito sem ver esse ar de família.

Mas a constitucionalidade irradiante que deveria existir e prevalecer ainda precisa, em geral, de maior aprofundamento. No caso português, a Constituição presentemente a ser vítima de um enorme ataque (com grande apoio da comunicação social), a que o Tribunal Constitucional tem resistido, declarando sucessivamente

inconstitucionalidade de normas<sup>9</sup>. Mas é em tempos críticos como os presentes que mais agudamente se pode pensar o Direito, na sua mais radical e profunda realidade: sem véus e sem máscaras.

Ora há sempre uma Filosofia Jurídica ínsita nas várias ordens jurídicas (não é Filosofia do Direito, mas Filosofia no Direito). Ora estamos em crer que, como já Gilberto Freyre previra, a nossa cultura se encontra ameaçada "por parte de grupos tecnicamente mais fortes"<sup>10</sup>, ou seja, em termos filosóficos, por uma filosofia geral (uma cosmovisão) que se traduz numa filosofia política e este numa ideologia - que tem passado na comunicação social de "neoliberalismo" a "ultraliberalismo" e agora já vai sendo chamada "liberal fascismo"<sup>11</sup> - a qual nada tem a ver com os valores que nos são próprios, antes arranca do individualismo possessivo, normalmente considerado mais próprio de outras latitudes<sup>12</sup>.

Recebido para publicação em 13-10-13; aceito em 17-11-13

---

<sup>9</sup> Cf., por todos, FERREIRA DA CUNHA, Paulo – *Constituição & Política*, Lisboa, Quid Juris, 2012; Idem – *Direito Constitucional Geral*, nova ed., Lisboa, Quid Juris, 2013.

<sup>10</sup> FREYRE, Gilberto – *Uma Cultura Ameaçada: a Luso-Brasileira, apud O Futuro Político da Lusofonia*, Lisboa, Verbo, 2002, de Vamireh Chacon.

<sup>11</sup> Cf. algumas aproximações a novas manifestações do fenómeno, v.g. in BOMBIG, Alberto / CORONATO, Marcos – *Dilemas da Democracia*, "Época", 12 de agosto de 2013, p. 52-54. V. ainda RIEMEN, Rob – *De eeuwige terugkeer van het fascisme*, trad. port. de Maria Carvalho, *O Eterno Retorno do Fascismo*, trad. port., Lisboa, Bizâncio, 2012. Explicitamente, no Brasil, ALTMAN, Breno – *Neoconservadores são Vanguarda Liberal-Fascista*, in: <http://www.brasil247.com/pt/247/poder/110840/>

<sup>12</sup> Cf. o clássico MACPHERSON, C. B. — *The Political Theory of Possessive Individualism*, Clarendon Press, Oxford University Press, 1962. E ainda, v.g., BOUDON, Raymond — *L'Individualisme en Sociologie (Entretien)*, in "Esprit", n.º 108, nov. 1985, p. 101-110; CAMPS, Victoria — *Paradojas del Individualismo*, Crítica, 1993, trad. port. de Manuel Alberto, *Paradoxos do Individualismo*, Lisboa, Relógio D'Água, 1996; DUMONT, Louis — *Ensaio sobre o Individualismo. Uma perspectiva antropológica sobre a ideologia moderna*, trad. port. de Miguel Serras Pereira, Lisboa, Dom Quixote, 1992; LIPOVETSKY, Gilles — *L'Ere du Vide*, trad. port. de Miguel Serras Pereira e Ana Luísa Faria, *A Era do vazio. Ensaio sobre o Individualismo Contemporâneo*, Lisboa, Relógio d'água, 1988.